

LEI N.º 211/2010

Ementa: Institui o Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público.

§1º - O Plano Municipal de Educação possuirá duração de 10 (dez) anos.

§2º - Ante a superveniência circunstâncias fáticas ou jurídicas, tais como a alteração das diretrizes e planos estaduais e federais para a Educação, ou a verificação posterior de falhas ou omissões que determinem a alteração do Plano Municipal de Educação, este poderá ser adequado ou modificado mediante lei específica.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pelo Conselho de Educação, em conformidade com o Planos Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preleciona a Constituição Federal e a Constituição Estado de Pernambuco, como também a Lei orgânica do Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único, contém a proposta educacional do Município com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, que terá a duração de 10 anos, em atendimento a Lei Federal nº 10.172/2001.



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

Art 6º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010.

GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO

Prefeito